

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 22.6.2009
COM(2009)306 final

2007/0098/COD

PARECER DA COMISSÃO

**nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE,
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho respeitante à
proposta de**

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da
actividade de transportador rodoviário**

**QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO
nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE**

PARECER DA COMISSÃO

**nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE,
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho respeitante à
proposta de**

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da
actividade de transportador rodoviário**

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE, a Comissão deve emitir parecer sobre as emendas propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura. A Comissão apresenta em seguida o seu parecer sobre as alterações propostas pelo Parlamento.

2. ANTECEDENTES

Data da apresentação da proposta ao PE e ao Conselho: (documento COM(2007) 263 final – 2007/0098/COD):	23 de Maio de 2007.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	16 de Janeiro de 2008.
Data do parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura:	21 de Maio de 2008.
Data da transmissão da proposta alterada:	13 de Junho de 2008.
Data da adopção da posição comum:	9 de Janeiro de 2009.
Data do parecer do Parlamento Europeu em segunda leitura:	23 de Abril de 2009.

3. OBJECTO DA PROPOSTA

A proposta tem por objecto estabelecer regras comuns no que se refere aos requisitos a cumprir para o exercício da actividade de transportador rodoviário. Visa substituir a Directiva 96/26/CE por um novo regulamento, a fim de conseguir uma melhor harmonização e promover uma concorrência mais justa entre os transportadores no mercado interno.

4. PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Após vários meses de negociações sob presidência checa, o Parlamento e o Conselho chegaram a acordo sobre um compromisso em segunda leitura, nomeadamente no que toca ao estabelecimento de registos electrónicos das empresas de transporte. A Comissão pode aceitar

as alterações de compromisso adoptadas pelo Parlamento Europeu no termo da segunda leitura para confirmar este acordo.

5. CONCLUSÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta em conformidade com o exposto.